PROJETO DE LEI N° 130, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Origem: Poder Executivo

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arvorezinha para o exercício financeiro de 2022".

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 46.911.242,00(Quarenta e seis mil, novecentos e onze mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
ESFECIFICAÇÃO	LIVRES	VINCULADOS	IOIAL
1 – RECEITAS CORRENTES	20.353.300,00	28.266.670,00	48.619.970,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	3.088.300,00	1.689.700,00	4.778.000,00
Receita de Contribuições	0,00	1.515.000,00	1.515.000,00
Receita Patrimonial	150.200,00	1.579.700,00	1.729.900,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00		0,00
Receita de Serviços	92.150,00	210.000,00	302.150,00
Transferências Correntes	16.844,150,00	22.872.270,00	39.716.420,00
Outras Receitas Correntes	178.500,00	400.000,00	578.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.876.672,00	1.876.672,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	100.000,00	100.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.771.372,00	1.771.372,00
Outras Receitas de Capital	0,00	5.300,00	5.300,00
7 – RECEITAS CORRENTES	0,00	2.150.000,00	2.150.000,00
INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	2.100.000,00	2.100.000,00
Receita de Contribuições – Intraorçamentárias	0,00	905.000,00	905.000,00
Outras Receitas Correntes –	0,00	1.245.000,00	1.245.000,00

Intraorçamentárias			
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	59.700,00	5.675.700,00	5.735.400,00
Receita tributária	59.700,00	24.300,00	84.000,00
Formação do FUNDEB	0,00	5.651.400,00	5.651.400,00
TOTAL	20.293.600,00	26.617.642,00	46.911.242,00

Seção II Da Fixação da Despesa

- **Art. 4° -** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 46.911.242,00(Quarenta e seis mil, novecentos e onze mil, duzentos e quarenta e dois reais), sendo:
- I No Orçamento Fiscal, em R\$ 32.583.562,00 (Trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais);
- II No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.327.680,00 (Quatorze milhões, trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta reais).

Art. 5° - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	17.432.094,00	21.824.591,60	39.256.685,60
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.325.200,00	10.845.800,00	18.171.000,00

	·	·	
4.1 – Investimentos	1.898.900,00	2.951.050,40	4.849.950,40
4.1 – Investimentos –	0,00	0,00	0,00
Op. Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.2 – Inversões Financeiras –	0,00	0,00	0,00
Op. Intraorçamentárias.			
4.3 – Amortização da Dívida	480.000,00	0,00	480.000,00
4.3 – Amortização da Dívida –	65.000,00	0,00	65.000,00
Op. Intraorçamentárias.			
9.9 - Reserva de Contingência	417.606,00	0,00	417.606,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	0,00	1.842.000,00	1.842.000,00
TOTAL	20.293.600,00	26.617.642,00	46.911.242,00

Art. 6° - Integram esta Lei, nos termos do art. 7° da Lei Municipal n° 3.512/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

- I Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 8% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações;
- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art.10 da Lei Municipal Nº 3.512/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022;
- II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 8 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 1° - As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

- **Art. 8°** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7°, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:
- I Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1
 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV Alteração de dotações orçamentárias realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade;
- V Incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- VI Excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3°, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.
- VII Para atender despesas vinculadas aos Recursos da Educação e da Saúde, indistintamente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens ficam limitadas aos efetivos recursos assegurados, nos termos do da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.
- **Art. 10 -** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
- **Art. 11** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
- **Art. 12** As Metas Fiscais de Resultado Primário e Resultado Nominal utilizados para o Exercício de 2022, permanecem as mesmas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, constantes no demonstrativo referidos no art. 1°, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal N° 3.512/2021, em conformidade com o disposto no art. 2°, §§ 1° e 2° da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

JAIME TALIETTI BORSATTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

TALITA MARIN GANDOLFI

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 130/2021 PROJETO DE LEI N° 130/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2022 (LOA). Em cumprimento ao disposto no art. 165, §5º da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Acompanha a proposta orçamentária o Anexo de Metas Fiscais definidas para o exercício de 2022, demonstrando assim a sua compatibilidade com os objetivos e metas traçadas no anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A receita prevista de R\$ 46.911.242,00 (quarenta e seis milhões, novecentos e onze mil e duzentos e quarenta e dois reais) foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País. Observadas as características e peculiaridades locais, o valor orçado esta compatível com a receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores, conforme comprova o quadro da evolução da receita.

Visto a importância da matéria encaminhada, e do total interesse público que reveste esta propositura encaminhamos o anexo projeto de Lei aguardando a compreensão dos Nobres Edis através de sua aprovação, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para

com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência

Respeitosamente,

JAIME TALIETTI BORSATTO

Prefeito Municipal